



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 275778/2015 (DIGITAL)
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
RESPONSÁVEL : MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Informo que, por meio do Acórdão nº 103/2016-PC, publicado em 16/12/2016, foi determinada a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos municipais de R\$115.654,78 e aplicada a multa de 10% sobre o valor do dano causado ao erário (163,51 UPFs/MT) ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA.

Ocorre que, foi constatado interposição de recurso ordinário (protocolo nº 39608/2017), o qual deu provimento parcial por meio do Acórdão nº 366/2017-TP, publicado em 24/08/2017, no sentido de reduzir o valor do dano de R\$115.654,78 para **R\$45.099,26** e consequentemente a MULTA de 10% (64,88 UPFs/MT), determinando ao atual gestor a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prescrita na Resolução Normativa nº 24/2014.

Cabe ao Núcleo informar que:

- quanto a MULTA de 64,88 UPFs/MT, devido a inadimplência foi devidamente cadastrada no sistema SADA/PGE-MT para a regular execução judicial;
- quanto a RESTITUIÇÃO aos cofres públicos, verifica-se através do demonstrativo abaixo, que o Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, requereu parcelamento junto a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, e efetuou o pagamento das parcelas aos cofres públicos municipais, através de DAM, no total de R\$52.223,59:

Doc.Digital	Data Movimento	Tipo Movimento	Valor
8883/2018	27/12/2017	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 35.709,09
15128/2018	25/01/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
31819/2018	21/02/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
54038/2018	22/03/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
72607/2018	23/04/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
96910/2018	23/05/2018	QUITAÇÃO DE PARCELA	R\$ 3.302,90
TOTAL			R\$ 52.223,59





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Convém informar que, em cumprimento ao Acórdão nº 366/2017-TP, foi instaurada Tomada de Contas Especial (Processo nº 351245/2017), onde a equipe técnica responsável (documento digital nº 67913/2018 em anexo) concluiu que do montante de R\$115.654,78 determinado no Acórdão nº 103/2016-PC, faltou a comprovação de veiculação publicitária no valor apenas de R\$14.395,47, e não o valor de R\$45.099,26 conforme determinado no Acórdão nº 366/2017-TP. Opinando ainda, pela devolução ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, da diferença recolhida por ele aos cofres da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Porém, a análise para devolução da Prefeitura de Barra do Garças ao Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, somente será efetuada quando for concluída a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Processo nº 351245/2017) com a publicação de decisão no Tribunal Pleno desta Corte de Contas.

Por fim, em cumprimento a determinação da Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014 (DOC-TCE/MT), foi efetuada a baixa do nome do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA, do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, com relação a RESTITUIÇÃO mencionada.

Diante do exposto, encaminho o referido processo ao arquivamento provisório, sem a baixa do nome do Sr. MIGUEL MOREIRA DA SILVA do cadastro de inadimplentes deste Tribunal, para aguardar documentos de quitação da MULTA em execução na PGE/MT.

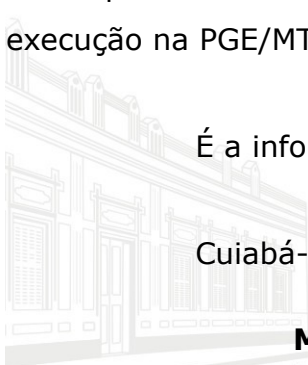
É a informação.

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2018.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnica de Controle Público Externo



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	:	351245/2017
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 366/2017, PROCESSO Nº 27577-8/2015
GESTOR	:	MIGUEL MOREIRA DA SILVA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS AMÉRICO

Senhor(a) Supervisor(a):

I - INTRODUÇÃO

Este processo refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Sr. Miguel Moreira da Silva - Presidente de Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, através de Portaria nº 077 de 25/08/2017, para apurar os fatos e averiguar a devida comprovação da execução dos serviços prestados nos termos do contrato n. 007/2014, no valor de R\$ 45.099,26 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos), nos termos do contrato n. 007/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Garças e a empresa R. De Almeida Couto publicidade.

No relatório técnico (doc. nº 26097/2018) foi solicitada a devolução à origem, da Tomada de Contas Especial originária do Acórdão nº 366/2017 pela ausência do Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno, na forma do art. 19, caput e § 1º da Resolução Normativa 24/2014 TCE-MT.

Em 23/02/2018 os autos retornaram a esta SECEX para análise dos documentos solicitados no relatório técnico e constantes do documento digital nº 32093/2018, conforme abaixo:

- Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno (Doc. Dig. 32093/2018 fls. 04/05)
- Cópia da Publicação da Portaria 077/2017 no Diário Oficial (Doc. Dig.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

32093/2018 fls. 06/07)

Também foi apresentado Requerimento do defendente (doc. nº 316396/2017), solicitando à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que oficie o Núcleo de Sanções para que aguardem a finalização da Tomada de Contas Especial e somente após a análise pelo Pleno seja executada a sentença.

II – DOS FATOS

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Garças foram julgadas Regulares com recomendações e determinações (Acórdão 243/2015-PC – Processo 275778/2015).

O referido Acórdão determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinárias a fim de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em razão da não comprovação de aplicação de recursos públicos no valor R\$ 114.959,03, referente ao contrato nº 07/2014.

Após a citação do responsável, Sr. Miguel Moreira da Silva, e a apresentação da defesa, a equipe técnica concluiu pela manutenção da irregularidade mas com alteração do valor não comprovado para 115.654,78 (Acórdão 103/2016-PC).

Em 10/01/2017 foi interposto Recurso Ordinário (nº doc. 1786/2017) apresentando novos elementos de prova que seriam capazes de desconstituir o julgamento anterior.

Após a análise da documentação apresentada no recurso Ordinário, foi elaborado o Relatório Técnico (nº doc. 139066/2017) que proveu parcialmente o Recurso e demonstrou que restaram sem amparo em documentação comprobatória da efetiva prestação dos serviços o valor de R\$ 45.099,26, sendo o mesmo julgado, conforme Acórdão 366/2017, que no mérito deu provimento parcial ao Recurso Ordinário e decidiu:

- Reduzir o valor do dano de R\$ 115.654,78 para R\$ 45.099,26;

U:\2017\TOMADA DE CONTAS\MUNICÍPIO\BARRA DO GARÇAS\351245_2017 Cam Mun de B do garças - RP2.odt

2

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código KZT8*

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

- Determinar ao atual gestor que instaure Tomada de Contas Especial, na forma prescrita na Resolução Normativa nº 24/2014, para certificação da aplicação do valor.

Após a notificação do responsável, por meio do Ofício 490/2017/NCCS, para a quitação dos débitos (doc. 265198/2017), foi recebido o Ofício 153/2017 (nº doc. 271078/22017), da Câmara Municipal de Barra do Bugres, informando que o pagamento dos débitos não será efetuado em virtude da determinação constante do item III do voto sentença prolatada no recurso ordinário. Também anexou cópia da Portaria de instauração da Tomada de Contas Especial para apuração do débito nos termos do Acórdão 366/2017.

Com base nessas informações foi solicitada nova análise para a SECEX responsável, cujo Relatório Técnico sugeriu: "responder ao Senhor Miguel Moreira da Silva que a determinação para instauração da Tomada de Contas Especial é somente uma das determinações contidas no Acórdão nº 103/2015, que foi reformado mas em parte, somente com relação a redução do valor a ser restituído aos cofres do município que antes era no valor de R\$ 115.654,78 e o Acórdão 366/2017 reduziu esse valor para R\$ 45.099,26, mas manteve os demais termos do Acórdão reformado."

De acordo com o entendimento acima, foi notificado o Prefeito Municipal, Sr. Roberto Angelo de Farias (doc. nº 329439/2017), para que encaminhasse a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, os respectivos documentos que comprovem as providências adotadas pela atual administração para reparar o dano causado ao erário.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres encaminhou cópia do Termo de Parcelamento e Confissão de débitos fiscais e comprovante de recolhimento parcial do débito (doc. nº 8883/2018), que foi negociado nos seguintes termos :

- entrada de R\$ 35.709,09;
- seis parcelas de R\$ 3.302,90.

Enviou ainda, mensalmente, os comprovantes de recolhimentos dos valores até o mês março de 2018.

Em 29/11/2017, foi recebida a documentação referente a Tomada de Contas

U:\2017\TOMADA DE CONTAS\MUNICÍPIO\BARRA DO BUGRES\351245_2017 Cam Mun de B do garças - RP2.odt

3

documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código KZT8

Casa Barão de Meigay

1953

2013

Marcelo Rondon - Sede atual





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Especial aberta em decorrência da determinação do Acórdão 366/2017, sendo protocolado com novo número de processo – 351245/2017, cuja análise segue abaixo.

III – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o art. 13, da LC nº 269/07 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a Tomada de Contas Especial será instaurada pela autoridade administrativa competente, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos ou, ainda, a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas, de que resultem em prejuízo ao erário.

Por meio da Portaria nº 077 de 25/08/2017, a Câmara Municipal de Barra do Garças designou uma Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos e averiguar a devida comprovação dos serviços prestados nos termos do contrato n. 007/2014 execução ou não de R\$ 45.099,26 (quarenta e cinco mil, noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

A citada comissão emitiu o relatório acostado nos autos (doc. nº 322953/2017), no qual concluiu que não ocorreu qualquer fato danoso ao erário e que o valor remanescente de R\$ 14.395,47 (12,45% do montante total), apesar de não efetivamente demonstrada a publicação de matérias por "print's" e cópias, fora demonstrado pelas notas fiscais e recibos, o que nos leva, pela aplicação do princípio da boa fé presumida, de que foi demonstrada a aplicação de 87,55% do montante total.

Os documentos da prestação de contas apresentados são os seguintes:

1. Documento digital nº 322953 - recibos emitidos por R.D.A Couto Publicidades LTDA, fls. 18 a 21, 23, 26 a 32, 34 a 38, 43, 48, 50 a 54, 68, 70 a 74, 76, 82, 84 a 86, 93 a 95, 11-TCE;
2. Documento digital nº 322953 - Comprovantes de vinculação de Publicidade, fls. 44 a 47, 49, 55 a 67, 69, 71, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 87 a 90, 96 a 110, 112;
3. notas fiscais emitidas pela empresa R.D.A Couto Publicidades LTDA, no valor total de R\$ 115.654,78, devidamente atestadas, demonstrado a seguir:

U:\2017\TOMADA DE CONTAS\MUNICÍPIO\BARRA DO GARÇAS\351245_2017 Cam Mun de B do garças - RP2.odt

4

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Nota Fiscal N°	Data Nota Fiscal	folha TCE/MT Doc Dig. 322953/2018	Valor
56	25/03/14	133-TC	R\$ 18.500,00
57	07/04/14	134-TC	R\$ 9.617,76
60	15/04/14	135-TC	R\$ 10.600,00
61	24/04/14	136-TC	R\$ 3.852,00
65	21/05/14	137-TC	R\$ 16.712,44
70	20/06/14	138-TC	R\$ 15.729,00
79	20/08/14	139-TC	R\$ 17.451,75
83	18/09/14	140-TC	R\$ 23.191,83
Total			R\$ 115.654,78

Após análise da documentação fornecida pela Câmara Municipal de Barra do Garças, referente a Tomada de Contas Especial, verifica-se que, embora haja comprovação de pagamentos para empresa R.D.A Couto Publicidades LTDA, faz-se ausente algumas comprovações de divulgação e veiculação publicitárias que comprove o saldo remanescente no valor de R\$ 14.395,47, porém a comissão alega ainda, que durante os trabalhos deparou-se com diversos obstáculos de natureza fortuita, tais como falecimento, falências, sites fora do ar, etc, e que apesar de tais fatos impossibilitarem a efetiva demonstração dos serviços prestados, não significaria para a referida comissão, que os mesmos não foram prestados.

Finaliza a comissão, baseando-se no princípio da boa-fé presumida, que o valor remanescente de R\$ 14.395,47 não foi constatada por eventualidades oriundas do grande lapso temporal ou mesmo por eventual falha, à época, na conferência da documentação, e posiciona-se pela inocorrência de qualquer fato dano ao erário.

Conforme solicitação desta Corte de Contas foi apresentado Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno, na forma do art. 19, caput e § 1º da Resolução Normativa 24/2014 TCE-MT (doc. digital nº 32093/2018) que foi emitido em 22/08/2018, mas que estranhamente, apresenta como conclusão da comissão que o valor de R\$ 8.506,60 não foi comprovado, divergente do valor de R\$ 14.395,47 demonstrado no relatório enviado a esta Corte de Contas.

UI2017TOMADA DE CONTAS MUNICÍPIO BARRA DO GARÇAS 351245_2017 Cam Mun de B do garças - RP2.odt

5

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

NÚCLEO DE CERTIFICAÇÃO E CONTROLE DE SANÇÕES

Telefones: (65) 3613-7564 / 7565

e-mail: sgat@tce.mt.gov.br



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

IV - CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos e informações constantes do relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial, Portaria 077/2017 de 25/08/2017, instaurada pelo **Sr. Miguel Moreira da Silva**, tendo como objeto determinação do Acórdão n. 366/2017, nos termos do contrato n. 007/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Barra do Garças e a empresa R. De Almeida Couto publicidade, conclui-se que do montante total de R\$ 115.654,78, faltou a comprovação de vinculação publicitária no valor de R\$ 14.395,47, devendo ser ressarcido aos cofres públicos conforme determina a Resolução normativa TCE/MT 24/2014.

V – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que Sr. Miguel Moreira da Silva já ressarciu à Câmara Municipal de Barra do Garças o valor de R\$ 45.617,79, referente ao parcelamento do débito (entrada e as três primeiras parcelas pagas), sugere-se:

– Devolução do valor de R\$ 31.222,32 ao Sr. Miguel Moreira da Silva, tendo em vista a conclusão da Tomada de Contas Especial que entendeu sem comprovação apenas o valor de R\$ 14.395,47.

É o relatório.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 16 de abril de 2018.**

assinatura digital disponível no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br

Giselle Cristina de Almeida Santos Américo
Técnico de Controle Público Externo

